

RESOLUÇÃO Nº 28/2003

(Publicada no Diário Oficial de 05 e 06/07/2003)

Alterada pelas Resoluções nºs 50/04 e 87/06.

Ratificada pela Resolução nº 50/04.

Habilita a ESPUMACAR DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ESPUMACAR DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., localizado em Salvador, neste Estado, para produzir peças técnicas em espuma e feltro, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 50, de 20/09/04, DOE de 21/09/04.

Redação original, efeitos até 20/09/04:

"1º Considerar habilitado "ad referendum" do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ESPUMACAR DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., localizado em Salvador - neste Estado, para produzir peças técnicas em espuma."

I - deferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

Nota: O inciso I foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 87, de 18/10/06, DOE de 20/10/06.

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) pelo recebimento do exterior, para o momento em que ocorrer a saída do estabelecimento importador de veículos automotores, seus componentes, partes e peças, destinados à montagem ou revenda e nas operações internas com insumos, embalagens, componentes, partes, peças, conjuntos, subconjuntos - acabados ou semi-acabados - pneumáticos e acessórios, nos termos da alínea a, inciso I e alínea a, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Art. 2º Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Sobre a parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo

com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente